



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



### **PARECER DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23040001/18**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **030/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Modalidade: **Pregão Presencial**

Data de abertura: **22/05/2018 – Hora: 08:00**

Vencedor: **RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.



## ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volume, consta termo de abertura na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise dos documentos acostados ao processo, sendo atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Observa-se os termos de referências (fls 03/07), com as devida descrição dos produtos. Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável (fls 12/18).

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil (fls 21), bem como a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo (fls 23). Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02(fl 92); consta ainda a minuta do edital (fls 30/54), e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

A publicação do certame foi feita no flanelógrafo da municipalidade (fl 083), no diário oficial da união em 08/05/2018(fl 084); Diário do Pará, em 08/05/2018(fl 085), conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, para recebimento de propostas. Apenas empresa: **RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, compareceu e apresentou suas documentações para o credenciamento de acordo com o solicitado pelo edital. Não houve empresas que foram descredenciadas e desclassificadas ou desabilitadas, também não houve intensão de interposição de recursos.

Encontra-se no processo a solicitação da empresa para prorrogação de prazo para apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, baseada no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006. Após o prazo de acordo com a Legislação, a empresa apresentou a **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida com o código de controle sob o numero D577.0A55.0B40.89E1.**

Após a conclusão do certame, foram gerados os contratos conforme descritos: 2018060601, assinados por seus respectivos órgãos gestores.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **030/2018**, instruído para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 20 de junho de 2018.

---

**Edvaldo Martins**  
**Controlador Interno-PMGN**  
**Dec. 046/2017**